



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 68/2020

Ao terceiro dia do mês de novembro de 2020. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.439.182/0001-09, com sede na Avenida Republica nº 4.446 – Nucleo Habitacional Castelo Branco – CEP 17.511-000, na cidade de Marília–SP, Fone (014) 3434-0800, representada pelo Senhor Rafael Alves Machado, portador da cédula de identidade RG nº 32.590.692-0 SSP/SP e CPF nº 363.516.498-46, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Dispensa Inc II: 2701/2020 Processo: 2940/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de rastreamento completo e detalhado, em tempo real, por GPS – Sistema de Posicionamento Global, conferindo à CONTRATANTE acesso ao Sistema de Rastreamento, pelas condições e prazos estabelecidos neste instrumento de contrato.

2.2 O Sistema de Monitoramento veicular, via GPS, trata-se de uma solução composta por um navegador (software) e um Hardware embarcado também contendo software, que permite o monitoramento e localização de um veículo equipado, nas áreas de cobertura por GPS.

2.3 O contrato ora estabelecido destina-se a dotar a CONTRATANTE de ferramentas (acesso web em portal) que possibilitem a visualização da localização e monitoramento de automóveis dotados dos equipamentos embarcados, em condições de funcionamento, controlando o percurso, gerenciando a rotina de trabalho dos veículos, com relatório de status 24 horas por dia, disponibilizando ainda alertas específicos para cada operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



2.4 Nas condições do presente instrumento fica pactuado que o valor é para atender 17 (dezesete) veículos da frota do município de Pedrinhas Paulista-SP, distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de Fabr	Comb.	Patrimônio nº	Data de Aquisição
Marcopolo	Microônibus Volare, Branco	93PB05B303C009583	BPY-4027	2003	Diesel	3083	10.03.2003
CITROEN	AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	935SUNFN1KB520737	ENN-4011	2018	Alc/Gas	7614	31/07/2019
RENAULT	MASTER TVAN	93YMAFEXCKJ664748	EVW-1161	2018	Diesel	7348	27/11/2018

SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE, HIGIENE E SANEAMENTO

Marca	Modelo /Cor	Chassi/ Cap/ Pot/ Cil.	Placa	Ano de Fabr.	Comb.	Patrimônio nº	Data de Aquisição
Marcopolo	Microônibus Volare V8 L - Branco	93PB26G3O9CO27929	DBS-1423	2008	Diesel	4876	31/10/2008
Fiat/Ducato	Minibus	93W244P24E2137636	FXR-6436	2014	Diesel	6957	15/09/2014
Fiat/Ducato	Cam/Ambulância Ducato Branca	93W244F14E14E2133757	FRR-3899	2014	Diesel	6945	08/05/2014
Volkswagen	Saveiro/Pickup/pecia - Ambulância	9BWKB4U9HP032458	FBI-2889	2016	Alc/Gas	7137	09/08/2016
MERCEDES BENS	SPRINTER 415-CDI VAN LUXO	8AC906633KE171668	ENI-2821	2019	Diesel	7616	06/08/2019
Microônibus Fiat/Ducato	Ducato Minibus 2800cc, cor branca 16 lugares	93W244M24E2123637	DJM- 7300	2013	Diesel	7339	31/10/2018
GM	Montana Marimar Ambulância	9BGCA8030KB106196	FOI-9166	2018	Alc/Gas	7337	03/09/2018
Volkswagen	Gol 1.6L MB5	9BWAB45U2KT029475	FZA-5556	2018	Alc/Gas	7335	31/07/2018
Volkswagen	Gol 1.6L MB5	9BWAB45U9KT029442	FXA-3772	2018	Alc/Gas	7334	31/07/2018
Renault	Master Alter Am2 Ambulância, cor Branca	93YMAFEXCKJ422637	GKD-1911	2018	Diesel	7338	13/09/2018
Volkswagen	VW/Saveiro, cor Branca	9BWZZZ376WP028635	BPY-4019	1998	Gasolina	1948	03/09/1998
Renault	Sandero Life10MT	93Y5SRZ85MJ439133	FIK5I22	2020	Alc/Gas	8022	24/03/2020
Volkswagen	GOL 1.6L MB5	9BWAB45UXMT023815	EIJ7G57	2020	Alc/Gas	8069	24/06/2020
Marcopolo	Microônibus Volare V8 L ON	93PB43M10MC063970	ENI5D93	2020	Diesel	8091	25/09/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

4.1 Entende-se por suporte técnico, o atendimento de uma ocorrência que a CONTRATANTE vier a fazer por escrito, ou via web, referente a manutenção do sistema de rastreamento objeto do presente contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o devido suporte, de acordo com a necessidade e solicitações da CONTRATANTE, devendo ainda, em caso de alienação ou sinistro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



qualquer veículo indicado no item 2.4, realizar a retirada do equipamento e a instalação em outro veículo indicado pela CONTRATANTE.

4.3 Diante do consenso mundial acerca de não existir programa ou sistema de computador totalmente isento de erros, bem como estrutura de comunicações utilizada pela internet, isenta de quedas, assume e concorda a CONTRATANTE, para efeito de validade deste contrato os riscos de falha de sistema de comunicação.

4.4 A CONTRATADA assume o ônus de se acionada para resolver os problemas, nas hipóteses de ocorrência de qualquer defeito no sistema objeto deste contrato, ou em qualquer das hipóteses aventadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global contratado será de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), pagos mensalmente em parcelas de R\$ 765,00 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo R\$45,00 o valor de cada veículo.

5.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.

5.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza automaticamente a CONTRATADA a suspender os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência deste contrato será de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (745 – F1)

R\$ 7.560,00

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assist. Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. Assistência Social

3.3.90.40.99.0000 – Outros Serv. Tecnologia da Informação (987 – F1)

R\$ 1.620,00



CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar os serviços em favor da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

9.1.2 Manter atendimento de suporte à CONTRATANTE, com capacidade para:

9.1.2.1 Prestar orientações via e-mail, fax e telefone durante o horário comercial;

9.1.2.2 Manter servidor com conexão via internet disponibilizando acesso ao seu site de monitoramento;

9.1.2.3 A CONTRATADA disponibilizará acesso ilimitado a CONTRATANTE para visualizar os veículos constantes no item 2.4 via web conforme regulamentos deste instrumento;

9.1.2.4 Fica ciente a CONTRATANTE que porventura poderá ocorrer fatores externos que podem afetar o funcionamento do sistema, tais como: áreas de sombra (falta de sinal GPS), nível de precisão e localização, da queda de comunicação da rede de internet, mudanças de tecnologias e outros eventos que impeçam o funcionamento temporário do sistema, que independam de ações da CONTRATADA.

9.1.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, proceder com a instalação gratuita dos equipamentos nos veículos indicados no item 2.4.

9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pela utilização do objeto deste contrato.

9.2.2 Manter a bateria dos veículos em estado normal de uso e, em caso de defeito e baixa carga por problemas causados pelo próprio veículo, fazer a devida manutenção e manter em condições especificadas pelo fabricante.

9.2.3 O mau funcionamento do rastreador causado pela CONTRATANTE ou por terceiros, será de responsabilidade da mesma, bem como os custos para a reparação.

9.2.4 Realizar testes periódicos de bloqueio e verificar periodicamente a exatidão da informação expostas pelo sistema.

9.2.5 Fica inteiramente responsável a CONTRATANTE em devolver ao final deste contrato os equipamentos de rastreamento instalados em comodato nos veículos expostos no item 2.4, com o desgaste natural de seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

10.3 A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4 A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.6 Fica fixada uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

10.7 As sanções administrativas e a tutela judicial aplicar-se-á a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei, no caso de descumprimento do avençado neste instrumento.

10.8 Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

11.3 O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

11.4 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

11.5 A CONTRATADA declara expressamente que não está de qualquer forma, impedida de comercializar o objeto deste contrato, e que o disposto neste instrumento não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial, ou quaisquer outros direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA – ME
Rafael Alves Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
CPF

.....
CPF